



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.106.283/2023-1 Data de Protocolo: 29/11/2023
Situação: ARQUIVADO
Origem: /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES ASSESSORIA TECNICA
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Subassunto: SOLICITAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA SMADES

Interessado

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
CPF / CNPJ: 61701273000158
Logradouro: ERICO PREZA
Número: SN
Complemento:
Bairro: JARDIM ITALIA
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78060758
Telefone(s):

Descrição do Processo

PROCESSO ADMINISTRATIVO





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSORIA TECNICA



Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
GABRIEL HENRIQUE	29/11/2023	GABRIEL HENRIQUE	29/11/2023
FERREIRA DE MATOS (TERCEIRO)	14:21:09	FERREIRA DE MATOS (TERCEIRO)	14:24:03

Despacho / Parecer

ENCAMINHADO A PGM O OF N°2763/2023/ASS.TÉC/GAB/SMADESS - PARA CONHECIMENTO E DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 1: 8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSORIA TECNICA

- 1 -  DOCUMENTO 01
- 2 -  OF 2763-2023



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Impresso por: FLAVIA.GARDIN Brasil, SERVIDOR Data: 20/12/2023 - 09:31:11 IP: 172.16.27.122



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL

Número do Processo:	00000.0.003130/2023 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	SHOPPING POPULAR CUIABA
Data de Abertura:	12/04/2023
Data do Volume:	12/04/2023 16:02:18
Assunto:	SHOPPING POPULAR
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO





Ofício nº 07/2023

Cuiabá/MT, 20 de março de 2023.

A Exma. Sra.,
Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável SMADESS

Cumprimentando-a cordialmente,

Vimos por meio deste, parabenizar pelo ótimo trabalho desempenhado a frente desta Secretaria, e aproveitando o expediente para expor motivos e razões pelas quais solicitamos ao final o que segue.

Considerando o vigor da lei n.º 5.906 de 22 de dezembro de 2.014, alterada pela lei n.º 6.637 de 18 de janeiro de 2.021 e a lei 5.757, de 20 de dezembro de 2013, que autorizam a concessão de área pública a Pessoa Jurídica de Direito Privado, Associação dos Camelôs do Shopping Popular, leis estas afetas à matrícula nº 38.631, autuada no Livro nº 2, do 5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá e matrícula desmembrada nº 95.456, também do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá;

Considerando que hoje o empreendimento Shopping Popular é um “case” de sucesso da gestão pública em zelar pelo ordenamento urbano, e controle de comércio de ambulantes em espaços públicos no Brasil;

Considerando que hoje o empreendimento Shopping Popular gera mais de 3 (três) mil empregos diretos e inúmeros indiretos, recolhendo impostos e gerando renda, o que contribui em muito para movimentar a economia desta Capital;

Considerando que a procura pelos serviços prestados pelo Shopping atualmente é maior que a capacidade instalada de atendimento;

Considerando o Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Firmado entre a Associação, o Município e o Ministério Público através da 17ª Promotoria de Justiça do Estado de Mato Grosso datado de 09/03/2021, referente a possibilidade de ampliação do estacionamento, mediante arcabouço jurídico legal autorizativo;

Associação dos Camelôs do Shopping Popular
Av. Manoel Jose de Arruda esq. Carmindo de Campos
S/nº Dom Aquino Cuiabá – MT – CEP: 78.015-000
Shoppopular@terra.com.br





Considerando a localização da área cedida, estar em região com ocupação datada desde as primeiras ocupações que se tem registro na região do Porto e Dom Aquino, com ocupações consolidadas, sendo sua área oriunda do Acampamento Couto Magalhães, escritura federal repassada ao município de Cuiabá;

Considerando que nesta área encontra-se o Parque de Exposições cedidas a Associação de Criadores do Estado de Mato Grosso – ACRIMAT, o Centro Esportivo Dom Aquino Correa, ocupações consolidadas de mais de 3 décadas, bem como o Shopping Popular com mais de 20 anos de existência;

Considerando que o canal do córrego da prainha teve sua canalização realizada faz aproximadamente 40 anos e seu fechamento há cerca de 30 anos, descaracterizando assim a existência de área de preservação permanente passando a ser um canal subterrâneo de águas pluviais e águas servidas levando até a captação elevatória em sua foz junto ao rio Cuiabá, redirecionando o produto colhido para estação de tratamento de esgoto Dom Aquino;

Considerando que a legislação urbanística de Cuiabá aponta as áreas do Parque, do Centro Esportivo e do Shopping como áreas de interesse ambiental.

Diante do exposto, vimos através deste solicitar consulta aos órgãos técnicos desta Secretaria (CMDE, IPDU, DGA e DGU) para análise e verificação quanto ao zoneamento ZIA 1, que enquadra hoje as áreas supracitadas, visto que não se vislumbram razões ou características urbanas ou ambientais, que justifiquem o atual enquadramento.

E que após manifestação técnica sobre a correta caracterização ambiental pelo setor competente, proceda com estudo e análise para a correto zoneamento na área em tela.

Sem mais para o momento, desde já agradeço vossa aquiescência.

Atenciosamente,

Misael Oliveira Galvão
Presidente

Associação dos Camelôs do Shopping Popular

Associação dos Camelôs do Shopping Popular
Av. Manoel Jose de Arruda esq. Carmindo de Campos
S/nº Dom Aquino Cuiabá – MT – CEP: 78.015-000
Shoppopular@terra.com.br

TAC 17ª PROMOTORIA, MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÃO



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59498D7A

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 18 Nº 2104

Divulgação quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

- Página 218

Publicação sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Parágrafo Único. O mesmo procedimento previsto no caput, deverá ser realizado pela Administração Pública Municipal, quando se tratar de situações sob análise do ente público, cujo objeto seja a concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios a pessoas físicas e jurídicas." (AC)

Art. 3º Fica autorizada a reedição da Lei nº 5.748 de 10 de dezembro de 2013 com a inclusão das alterações promovidas pela presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.637 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 5.906, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei nº 5.906, de 22 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Na hipótese da associaçãocessionária não fazer uso da prerrogativa estabelecida no parágrafo único do art. 3º, ficará dispensada do cumprimento do que dispõe o inciso II, do art. 2º da presente Lei." (AC)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.906, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O prazo de vigência do contrato de concessão firmado entre o Município de Cuiabá e a Associação dos Camelôs do Shopping Popular será concomitante ao prazo da concessão de que trata a Lei nº 5.757, de 20 de dezembro de 2013, mantendo-se pelo mesmo período todas as obrigações estabelecidas à concessionária." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.631 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, FIRMADO COM A UNIÃO EM 03 DE JANEIRO DE 2020 AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, PARA O ESTABELECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívida firmado com a União em 03 de janeiro de 2000, ao amparo da atual Medida Provisória nº 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 3.837 de 10 de maio de 1998.

Art. 2º O termo aditivo de que trata a presente lei, será formalizado mediante a observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para fins de alterações das condições de contrato firmado entre os entes públicos.

Art. 3º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, incisos I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1998.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato citado no art. 1º da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.635 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

CRIA E DENOMINA DE SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - "CEIC SERGINHO", O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado de CEIC - Centro Educacional Infantil Cuiabano SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - "CEIC SERGINHO", a unidade educacional localizada na Av. Comboriu, Quadra 32, Lote 102, Bairro Parque Geórgia - CEP 78085-400, Cuiabá-MT.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Os procedimentos de movimentação financeira ocorrerão à conta do Repasse Automático do Fundo Único de Educação - FUNED/SME/Centro Educacional Infantil Cuiabano Sérgio Luiz Ferreira da Silva - "CEIC Serginho", observadas as normas pertinentes à contabilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.632 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica instituída Verba Indenizatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, ajuda de custo, despesas com telefones celulares, segurança, alimentação, quando em atividades externas dentro do território do município, dentre outras despesas inerentes ao cargo.

Art. 2º Ao Vice Prefeito fica instituída Verba Indenizatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, ajudas de custo, despesas com telefones celulares, segurança, alimentação, quando em atividades externas dentro do território do Município, dentre outras despesas inerentes ao cargo.

Art. 3º As verbas de que tratam os artigos anteriores serão pagas mensalmente, diretamente aos agentes políticos, quando em efetivo exercício do cargo e a prestação de contas será realizada trimestralmente mediante relatório de atividades desenvolvidas no período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à contada das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.653 de 03 de abril de 2013 e o art. 3º da Lei nº 6.497 de 30 de dezembro de 2019.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.636 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.793, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 E REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 6.172, DE 10 DE ABRIL DE 2017, DE Nº 6.297, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 6º A Primeira JARI será constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal e empossada pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, sendo a composição com representação dos seguintes órgãos e entidades de classe:" (NR)

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; (NR)

II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT.





Ministério Público do Estado de Mato Grosso
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem
Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

**ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA CELEBRADO EM 25/04/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, *in fine* assinado, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, representado pelo Prefeito Emanuel Pinheiro e pela Procuradora-Geral Juliette Caldas Migueis, e a ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR, pelo presidente Misael Oliveira Galvão, acompanhado do advogado Paulo Sérgio do Nascimento, OAB-MT 14908, vêm, pelo presente instrumento, no bojo do Procedimento Administrativo SIMP n.º 000498-097/2014, aditar o compromisso de ajustamento de conduta firmado em 25 de abril de 2014 e aditado em 04 dezembro de 2014 e 19 de dezembro de 2019.

BREVE HISTÓRICO:

Foi celebrado, na data de 25 de abril de 2014, por esta Promotoria de Justiça, compromisso de ajustamento de conduta com o Município de Cuiabá e com a Associação dos Camelôs do Shopping Popular acerca do Complexo Esportivo Manoel Soares de Campos (Dom Aquino).

O Município de Cuiabá e a Associação dos Camelôs do Shopping Popular, durante o acompanhamento das obrigações assumidas pelos compromissários, levado a efeito no procedimento administrativo n. 000498-097/2014, solicitaram o aditamento do ajuste.

De acordo com o termo de audiência extrajudicial ocorrida em 10 de fevereiro de 2021 (fls. 761/764), fora proposto o terceiro aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, em relação ao item 1, alínea "b", do aditivo realizado em 25/04/2014 (fls. 506/511) do procedimento SIMP n.º 000498-097/2014, notadamente

Sede das Promotorias de Justiça da Capital Av. Desembargador Milton Figueiredo Figueira Mendes, s/nº, Setor D, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT CEP 78.049-528

Telefone: (65) 3611-0900

www.mpmt.mt.br



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem
Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

para alterar a finalidade da área de estacionamento, permitindo-se a construção de benfeitorias, adequando-se à atual legislação municipal.

A Associação dos Camelôs do Shopping Popular argumenta que o estacionamento atual, com aproximadamente 300 (trezentas) vagas disponíveis, não é suficiente em virtude do grande fluxo de pessoas e carros, o que tem impactado negativamente no trânsito das vias públicas ao redor do estabelecimento. Além disso, sustenta que o espaço destinado à praça de alimentação não comporta a atual demanda, assim como inviabiliza o cumprimento de normas sanitárias.

Assim, fora proposto pela referida associação a construção de estacionamento vertical em parte da área do atual estacionamento, com previsão de aproximadamente 1000 (mil) vagas, bem como a realização de benfeitorias em parte da área do atual estacionamento, a fim de abrigar nova praça de alimentação.

Desse modo, em face da realidade fática e das tratativas havidas em audiências, em especial quanto à necessidade de adequar o número de veículos atendidos – o que impactará de forma positiva no fluxo de automóveis nos arredores do empreendimento –, a otimização do espaço destinado à praça de alimentação e os fluxos adequados de mercadorias e resíduos, vê-se a necessidade de se aditar o Termo de Ajustamento de Conduta no que diz respeito ao espaço concedido à Associação dos Camelôs do Shopping Popular por meio da Lei nº 5.906, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 6.637 de 18 de janeiro de 2021, o que é feito nos seguintes termos:

1. Poderá o Município de Cuiabá realizar, por meio de lei autorizativa, a concessão onerosa, à Associação dos Camelôs do Shopping Popular, da área contígua ao Complexo Esportivo Manoel Soares de Campos (Dom Aquino), mediante as seguintes condições:

a) o prazo da concessão de que trata a Lei Municipal n.º 5.906, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal n.º 6.637 de 18 de janeiro de 2021, será até o limite máximo do prazo de concessão de que trata a Lei Municipal n.º 5.757/2013, levando-se em conta a existência comprovada de interesse público;

Sede das Promotorias de Justiça da Capital Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreria Mendes, s/nº, Setor D, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT CEP 78.049-920

Telefone: (65) 3611-0000

www.mpmt.mt.br

Lei nº 1
VERIFIQUE



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

de setembro de 2001 (MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil) e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59498D7A



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem
Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá

b) na área será edificado estacionamento vertical, com a possibilidade de construção de benfeitorias para entretenimento, prestação de serviços e praça de alimentação, as quais serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) da construção;

(...)

e) a gratuidade no uso do estacionamento será regida por lei municipal;

(...)

4. Para a realização de benfeitoria ou reforma no imóvel de que trata a Lei Municipal n. 5.906/2014, deverá ser realizado Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), e obtenção de autorização por meio de alvará de obra e demais licenças exigidas pela legislação do Município de Cuiabá.

Mantêm-se as demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 25 de abril de 2014 e aditado em 04 dezembro de 2014 e 19 de dezembro de 2019, nas mesmas condições, formas e prazos.

Cuiabá/MT, 09 de março de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Taiana
Taiana Castrillon Dionello
Promotora de Justiça

COMPROMISSÁRIOS

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Emanuel Pinheiro
Prefeito

Sede das Promotorias de Justiça do Capital Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, 600, Setor D, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT CEP 78.049-928

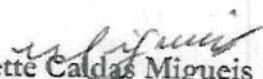
Telefone: (65) 3611-0600

www.mpmt.mp.br

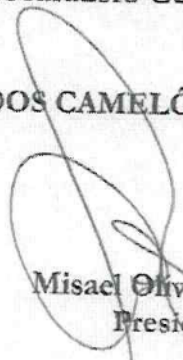


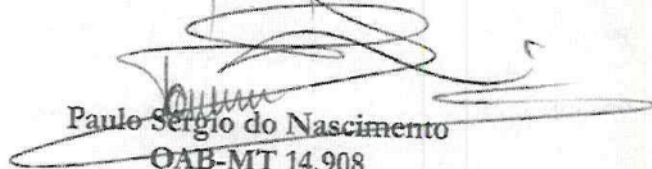
MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem
Urbanística e do Patrimônio Cultural de Cuiabá


Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR


Misael Oliveira Galvão
Presidente


Paulo Sérgio do Nascimento
OAB-MT 14.908



MATRÍCULA Nº 38.631



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59498D7A

METRICULA Nº 38.631

Data Cuiabá-MT 23 de Novembro de 89
Oficial FLS. 1

IMÓVEL

Uma área de terras situada na Zona Urbana desta capital, denominada ACAMPAMENTO COUTO MAGALHÃES, com 604.081 mts², mais ou menos limitado pelas linhas 18-2, N. 27°30'W, 225 mts, 2-3 -S, 36°09'W-219 mts, 3-4 S - 42°31'W, 79 mts- 4-5 - S, 44°29'W, 364 mts, 6-7 S 44°02'E, 106mts 7-8 -49°34'E - 168,00 mts, 8-9 S, 42°03'E- 215 mts, 9 -10 S-42°49'E-205 / mts, 10- 11 S - 47°09'E - 274,00 mts - 11-12 -N -30°44'E - 129 mts, 12-13 N -33°53'E -335 mts, 13-14- N - 35°38'W -148 mts² - 14-15 - N, 30°59'W - 180 mts - 15-16 N- 42°14'W, 197 mts, -16- 17-N - 61°39'W -330 mts, 17-18- N - 34°37'W, 260,6 mts, e mais a área de 9.280 mts², da mesga da terras / situadas entre as linhas 11- 12 -, 12- 13, e taipa antiga, divisa das terras pertencentes ao SR. João B. Salies (divisa das terras de Salies, com - frontando ao Norte com terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal de Cuiabá e terras pertencentes ao mesmo SR. João B. Salies e ao Poente com o Córrego da Prainha. Havido por compra feita ao Capitão Antônio de Cerqueira Caldas, conforme escritura pública de 28.02.67 em Notas do Cartório do 1º Ofício desta cidade, as fls 55 à 56 do livro 102, transcrita, sob nº 21.370 as fls 60 do livro nº 3- S em 18.05.63 - no RGI de Cuiabá...

PROPRIETÁRIO: UNIÃO FEDERAL, representada pelo Sr. RENATO DE ARRUDA PIMENTAM Procurador da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 21.914 as fls 69 do livro 3- S em 22.05.63 nas notas do Cartório do 2º Ofício desta capital e que fica arquivados nestas notas

R.1/ 38.631Cuiabá-MT 23 de Novembro de 1988.....

TRANSMITENTE: UNIÃO FEDERAL - acima descritos

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, representada por seu Prefeito DR. VICENTE VUOLO.....

TÍTULO: DOAÇÃO

FORMA DO TÍTULO: Escritura de Doação de 20.05.63 as fls 15vºP à 19 do livro 189- A do 2º Ofício desta capital.....

VALOR: Cr\$ 6.040.810,00 (seis milhões, quarenta mil, oitocentos e dez / cruzzeiros)

FORMA DE PAGAMENTO: Não há

CONDIÇÕES: As do artigo 2º da Lei Federal 3.616/59, obrigando-se a doar igualmente aos que habitam na área de terras objeto deste contrato e nela possuem benfeitorias, a área por ele ocupadas, de acordo com o Cadastro / existente no Serviço do Patrimônio da União, na Capital do Estado de Mato

Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária Livro 02
Maria Helena Ronden Luz
OFICIAL

5º Serv. Notarial de Registro de Imóveis
PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 DIAS



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Lei nº 11.042 de setembro de 2001 (MP nº 2.200-2/2001), que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59498D7A

CONTINUAÇÃO

Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso

REGISTRO DE IMOVEIS - CARTORIO DO 5º OFÍCIO

Maria Helena Rondon Luz

Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária Livro 02

OFICIAL

Grosso.....

AREA ADQUIRIDA: Adquiriu o imóvel já descritos
O OFICIAL DO REGISTRO *[Assinatura]*

RV.1/ 38.631Cuiabá-MT 23 de Novembro de 1988

A Doação foi ré-ratificada por escritura de 22.09.67, as fls 168vº à 172 ,
do livro 205- A do 2º Ofício da Capital, após publicação, na integra da /
Doação no Diário Oficial do Estado de 14.04.67 e da Ratificação no Diário /
Oficial da União de 04.10.67 pag. 10.081, sendo aprovada pelo Diretor do /
D. S.P. U conforme despacho de fls 24vº do Teor seguinte . " Aprovo a es-
critura. Retirua-se o processo à D.S.P. U.-MT, para prosseguir, na forma /
dos pareceres. Serviço do Patrimônio da União (Carimbo) de 1.11.67, a)-
Diretor "- Cuiabá- MT 30.11.67 (a) Luiz Philippe Pereira Leite Conforme /
Certidão do Cartório do 2º Ofício desta capital e que fica arquivados nes-
tas notas.....

O OFICIAL DO REGISTRO *[Assinatura]*

RV.2/ 38.631Cuiabá-MT 23 de Novembro de 1988

Averba-se nesta data p MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DENOMINADA ACAMPAMENTO /
COUTO MAGALHÃES, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, datado /
de 13 de outubro de 1988, assinado pelo Agrimensor - CREA 4.327/TD.CAMINHIA /
MENTO: O Ponto de partida (MPOI) encontra-se na barranca do Rio Cuiabá, di- /
visa com a Chacara de João Salies (Herança de Caetano Maria Albernaz) di- /
visando com Antigo muro de Taipa. DO MP 01 ao MP 11 são percorridos 129mts /
com ângulo interno de DO MP 11 ao MP 111 são percorridos 335 mts com rumo /
de 36º03'NE. DO MP111 ao MP IV são percorridos 55,60 mts com ângulo inter- /
no de 156º45'. DO MP IV ao MP V divisando com a Rua Barão de Villa Bela /
percorreu-se 84 mts, com ângulo interno de 107º58. DO MP V ao PM VI divi- /
sando com a Rua Barão de Villa Bela, percorreu-se 50 mts, com ângulo in- /
terno de 194º13'. DO MP VI ao MP V I I percorreu-se 272 mts com ângulo in- /
terno de 200º08'. DO MP V II ao MP VIII divisando ainda com a Rua Barão /
de Villa Bela percorreu-se 174 mts, com ângulo interno de 171º53. DO MP VI /
II ao MP IX limitando com a avenida Senador Metello, percorreu-se 337 mts, /
com ângulo interno de 164º08'. DO MP IX ao MP X percorreu-se 50 mts com ân- /
gulo interno de 176º18'. DO MP X ao MP XI percorreu-se mais 50 mts , com /
ângulo interno de 177º58'. DO MP XI ao MP X I I percorreu-se 360 mts, con- /
finando ainda com a Avenida Senador Metello e com ângulo interno de 180º28 /
DO MP X II ao MP X I I I percorreu-se 184 mts, divisando por linha com o /
cont. as fls 02...



MATRICULA Nº 38.631

Data Cuiabá-MT 23 de Novembro 88
Oficial 15.04

IMÓVEL

Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Maria Helena Rondon Luz

Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária Livro 02

Cont. de AV.2/ 38,631.....Cuiabá-MT 23 de Novembro de 1988
Córrego denominado Prainha, e com ângulo interno de 94°15'. DO MP X I II /
ao MP XIV divisando ainda com o Córrego da Prainha percorreu-se 160 mts ,
com ângulo interno de 152°38. DO MP X I V ao MP XIV percorreu-se 111 mts ,
com ângulo interno de 130°05'. DO MP XV ao MP XVI percorreu-se 141 mts ,
com ângulo interno de 200°00, e está o MP X VI amarrado no muro esquerdo
do Cais do Porto. DO MPXVI ao MP X VII percorreu-se 450 mts , com o ângu
lo interno de 159°57. DO MP XVII ao MPXVIII percorreu-se 75,60 mts, com /
ângulo interno de 191°57' . Do MP XVIII ao MP XIX percorreu-se 214 mts, com
ângulo interno de 153°08'.. DO MPXIX ao MP X X percorreu-se 134 mts, com
o ângulo interno de 183°08'. DO MP XX aoa XXI, percorreu-se 16 mts , com o
ângulo interno de 189°27'. DO MP XXI ao MP 01 percorreu-se 64 mts , com o
ângulo interno de 175°28'. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: DO sul - Rio Cuiabá-
ao noroeste - Corrego da Prainha, ao sudeste, Chacara de João Saltes, ao/
Nordeste - Avenida Senador Metelo. ÁREA ENCONTRADA....64- Ha 8.799 mts2.
ÁREAS ESCRITURADA....61 Ha 3.361 mts2, - ÁREA A SER DESDOBARADA - 21 Ha
1.630 mts2, - ÁREA REMANESCENTE Escriturada - 40 Ha 1.731 mts2, e que di
ca cópia arquivada nesta notas

O OFICIAL DO REGISTRO

AV.3/ 38.631Cuiabá-MT 23 de Novembro de 1988.....

DESDOBROU: Uma area de 21 ha 1.630 mts2 em nome da PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ-MT, conforme Matricula nº 38.632 do livro 02 aos 23.11.88.....

O OFICIAL DO REGISTRO

AV.4/38.631.....Cuiabá/MT - 03/04/98.....
PERMUTOU-com a firma EMPARSANCO S/A, a área de 50.069,33ms2, conforme Ma-
trricula nº R.1/55.126,Lº 02, aos 03/04/98, destas Nótas.....

EU OFICIAL QUE A FIZ DATILOGRAFAR E CONFERI.....

AV.5/ 38.631Cuiabá-MT., 01 de Julho de 2005...
Passou uma área de 2.076mts2, para o SR. FLODOALDO ALBANO BEZERRA, confor
me Mat. 67.518, do Livro 02, aos 01 de Julho de 2005, nestas Notas.....

EU OFICIAL QUE A FIZ DATILOGRAFAR E CONFERI

DIGITALIZADO

AV.6/38.631.....Cuiabá- MT, 08 de Maio de 2009. . .Protocolo 142.064....
Procedo esta averbação nos termos do Oficio nº. 0955/09-Gabin/DRF-Cuiabá - MT, datado de 23 de
março de 2009, Assunto "Arrolamento de Bens", expedido pelo Ministério da Fazenda - Receita
Federal em Cuiabá - MT, assinado pelo Delegado da Receita Federal em Cuiabá - MT, Raimundo
Carlos de Lima, e nos termos do § 5.º do art. 64, da Lei nº. 9.532, de 10.12.1997, para constar que a



CONTINUAÇÃO

Continuação fls. 01

ocorrência de alienação, transferência ou ~~alienação~~ de imóvel constante desta matrícula, e propriedade do arrolado, CIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL SUCESSORA DA AMSS, CGC/CPF 04.707.324/0001-15, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal, no prazo de 48 horas. Esclarece ainda que o descumprimento dessa obrigação implicará a imposição prevista no art. 9º do decreto lei 2.303 de 21.11.1986, observada a conversão a que se refere o art. 3º inciso I, da Lei 8.383 de 30.12.1991, e o art. 30 da lei 9.249 de 26.12.1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexactidão da comunicação. Ofício este que fica arquivado nestas Notas.....

EU OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

Sem emolumentos OS 122.062

AV.7/38.631.....Cuiabá- MT, 23/04/2010

Procedo esta averbação nos termos do parágrafo 1º do artigo 213, da Lei 6.015 de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos) e revendo o arquivo desta 2ª Circunscrição Imobiliária, encontrei o Ofício nº 0955/09 Gabin/DRF-Cuiabá-MT expedido pelo Ministério da Fazenda- Delegacia da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT aos 23/03/2009, no qual verificou-se erro evidente no ato da averbação do referido documento sob n.º AV.6, e no ofício supra citado verifica-se que deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal a ocorrência de alienação, transferência ou oneração referente a área de 613.361m² desta matrícula, de propriedade do arrolado, CIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL SUCESSORA DA AMSS, CGC/CPF 04.707.324/0001-15, e não como citou anteriormente. O referido é verdade e dou fé. Cuiabá- MT, 23/04/2010.

Sem emolumentos OS 167376

EU OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

AV.8/38.631.....Cuiabá- MT, 23/04/2010

Procedo a presente averbação para constar que a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT passou a área de 574,00m² desta matrícula, em dação de pagamento, para o sr. FABIO LEMOS MARTINS, conforme matrícula nº 75.476 do livro 02 aos 23/04/2010 neste RGI. Cuiabá- MT, 23/04/2010.

Emolumentos averbação RS 7,80/ OS 167376

EU OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

DIGITALIZADO

AV.9/38.631.....Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2013.

Nos termos do Ofício nº 998/2012VEMA, datado de 13/12/2012, expedido pelo MM Juiz de Direito do Juízo da Vara Especializada do meio Ambiente- Comarca de Cuiabá-MT, Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Dr. Marcos Faiciros da Silva, nos autos do processo nº1236-35.2012.811.0082- Código 22399, em que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso move contra Município de Cuiabá-MT e Associação dos Camelôs do Shopping Popular e Câmara Municipal de Cuiabá, Vereador Júlio Pinheiro, Vereador Arnaldo Penha, Vereador Itamar Will, Vereador Lueci Ramos, Vereador Clovito, Vereador Everton Pop, Vereador Chico 2000, Vereador Domingos Sávio e Vereador Deucimar Silva, Vereador Edival Alves, Vereador Marcus Fabrício, Vereador Misael Galvão, Vereador Pastor Washington, Vereador Adevaír Cabral, Vereador Paulo Borges, Vereador Néviton Moraes, Vereador Tóto César e Vereador Toni lho de Souza. Procedo a averbação de Indisponibilidade de bens sobre o imóvel descrito nesta matrícula, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cuiabá. Ofício este que fica arquivado neste RGI. Cuiabá-MT, 09/01/2013.

Sem emolumentos / OS: 325.302

EU OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

DIGITALIZADO

AV.10/38.631 - Protocolo nº 174.004 - Cuiabá-MT, 20 de março de 2015

DESMEMBROU a área de 10.468,96m², em nome da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme, matrícula 95.456 do livro 02 em 20/03/2015... Cuiabá- MT, 20 de março e 2015.

Sem emolumentos / OS: 478305

EU OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

CONTINUA NAS FLS.03

Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso

REGISTRO DE IMOVEIS - CARTORIO DO 5º OFÍCIO

Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária Livro 02

Maria Helena Rondon Luz

OFICIAL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.127 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59498D7A

COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE MATO GROSSO

5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02

Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL

Matrícula n.º	38.631	DATA: Cuiabá-MT, 23 de novembro de 1988	Fls. 03
<p>Continuação das fls.02 e da matrícula 38.631 AV.11/38.631 - Protocolo nº 174.004 - Cuiabá-MT, 20 de março de 2015 Procede-se esta averbação, para ficar constando a LEI 5.906 de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas de Mato Grosso, que dispõe sobre a Concessão de Uso de Bem Público Municipal e dá Outras Providências. O prefeito Municipal de Cuiabá - MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sancionou a seguinte Lei.</p> <p>Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Camelôs do Shopping Popular, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.634/0001-53, o uso de 6.231,37m² (seis mil, duzentos e trinta e um e trinta e sete metros quadrados, para fins de implantação de estacionamento rotativo, inseridos em uma área maior registrada sob a matrícula 38.631 do Livro 02 s fls.01e 02,do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, localizado no Bairro Dom Aquino na cidade de Cuiabá- MT, em forma de polígono irregular, assim descrita:</p> <p>Caminhamento: O M1 está localizado no alinhamento da Av. Carmindo de Campos. Dele mediu-se uma distância de 35,62m, com o Azimute Magnético de 129º59'45", até o marco M2. Do M2 ao M3, seguiu-se com Azimute Magnético de 221º59'51", mediu-se uma distância de 151,28m, nos limites do Ginásio Poliesportivo Dom Aquino. Do M3 ao M4, seguiu-se com Azimute Magnético de 251º33'04", mediu-se uma distância de 10,05m, nos limites do Ginásio Poliesportivo Dom Aquino. Do M4 ao M5 seguiu-se com Azimute Magnético de 266º44' 00", mediu-se uma distância de 20,65m, nos limites do Ginásio Poliesportivo Dom Aquino. Do M5 ao M6, seguiu-se uma curva com o desenvolvimento de 30,44m,raio de 15,82m, e ângulo central de 54º55'58",nos limites do Ginásio Poliesportivo Dom Aquino. Do M6 ao M7, seguiu-se com o Azimute Magnético de 31º48' 02", mediu-se 52,38m, nos limites com o Centro de Convivência de Idosos Pe. Firmo. Do M7 ao M1, seguiu-se com Azimute Magnético de 42º33'37", mediu-se 148,69m, nos limites o Shopping Popular. Limites e Confrontações: Ao Norte: com área do Shopping Popular; Ao Sul: com Ginásio Poliesportivo Dom Aquino; Ao Leste: com a Avenida Carmindo de Campos; Ao Oeste: com o Centro de Convivência de idosos Pe. Firmo.</p> <p>Art.2º Como contrapartida à concessão de uso prevista no caput deste artigo, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular se obriga, durante todo o período da Concessão, a:</p> <p>I - contratar e disponibilizar, no mínimo, 14 (quatorze) funcionário para viabilizar a gestão integral do Complexo Dom Aquino, englobando a segurança, jardinagem, paisagismo, manutenção dos equipamentos esportivos e dos mobiliários urbanos, substituição de lâmpada e luminárias, pinturas, reparos hidráulicos e elétricos e demais tarefas ordinárias exigíveis de acordo com a sua finalidade;</p> <p>II - pagar, mensalmente, o valor de 20 (vinte) salários mínimos vigentes para manutenção de 40 (quarenta) bolsas para atletas, em programa a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo... Parágrafo único: A gestão do Complexo Esportivo, quanto às regras de uso, é da competência do Poder Executivo, estabelecidas em Decreto...Artº 3º O estacionamento rotativo de que Trata o caput do art 1 Lei será gratuito no período compreendido entre as 06 e 08h e entre as 19 e 23h.</p> <p>Parágrafo único: A tarifa para utilização do estacionamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor praticado no mercado, considerando, principalmente os preços praticados nos shoppings centers, ou eventualmente, o cobrado pelo uso de vias públicas. Artº. 4º O prazo de vigência do contrato de concessão de uso a ser firmado entre o Município de Cuiabá e a Associação dos Camelôs do Shopping Popular será de, no máximo, 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, por igual período, a critério do Município de Cuiabá, sucessivamente, até o limite do prazo de concessão de que trata a Lei nº 5.757 de 20 de dezembro de 2013. Artº 5º as despesas decorrentes da utilização de energia e água, vigilância, manutenção e limpeza da área a ser concedida, bem como quaisquer outras eventualmente exigidas por força de Lei ou demais atos normativos, inclusive as relacionadas ao pagamento de taxas e tributos correrão por conta da Concessionária. Artº.6º Qualquer benfeitorias ou reforma no imóvel mencionado nesta Lei depende de aprovação prévia do Município de Cuiabá e correrão por conta da Cessionária, sendo que ao término do contrato reverterão em benefício do Município. Artº 7º Compete À Procuradoria Geral do Município adotar as providências necessárias para a formalização do termo de concessão de uso. Artº 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Alencastro em Cuiabá- MT, 22 de dezembro de 2014. Mauro Mendes Ferreira – Prefeito Municipal.....</p> <p>Cuiabá- MT, 20 de março de 2015.</p>			
Sem Emolumentos: / OS 478305		DIGITALIZADO	
EU			



COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE MATO

5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02

Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL

Continuação verso da fls. 03 da Matricula 38.631 livro 02 de 23/11/1988.

AV.12/38.631 de 27/05/2019 - Protocolo nº 207.782 de 21/05/2019.
DESMEMBROU a área de 99.133,95m², em nome da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme matricula 104.256 do livro 02 em 27/05/2019...Cuiabá-MT, 27/05/2019.

Sem emolumentos: BGU88696 / OS: 806320

EU OFICIAL. QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

DIGITALIZADO

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 75.030-015, Cuiabá, MT
E-mail: quindoeleposcuaba@gmail.com.br

Certidão de Inteiro Teor
Cuiabá/MT, 18 de maio de 2022. CERTIFIQUE e dou fé para os devidos fins de direito que a presente fotocópia confere com a original que fica arquivada nestas Notas.

BSU20950 - R\$ 24,10
Código do Ato: 175
Código da Servente: 051
Consulte: www.tjmt.jus.br/Selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT

Raphaela Malheiros Silva

MARIA HELENA RONDON LUZ - TABELIÃO
 MELINDA RONDON LUZ TAPACHUK - TABELIÃO SUBSTITUTO
 MARLI SILVA TAVAN DE ARAUJO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 ISIANA BATISTA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

JOÃO GOMES RONDON - TABELIÃO SUBSTITUTO
 LARISSA ARAUJO DE SOUZA MARTINS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA MARINHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 EDGO FELIPE RONDON BORGES - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Raphaela Malheiros Silva
Escrivente Nomeada 25/Maio/2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 Lei nº 11.042 de setembro de 2002 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59498D7A

MATRÍCULA Nº 95.456



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59498D7A



**5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ**

Av. Isaac Póvoas, 1010, Bairro: Goiabeiras. Cep: 78.032-015. Cuiabá/MT - Fones: (065) 3046-7700, 3046-7718

MARIA HELENA RONDON LUZ
Tabeliã

JOÃO GOMES RONDON
Tabelião Substituto

MILENA RONDON LUZ TARACHUK
Tabeliã Substituta

CERTIDÃO
ONUS

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo neste Serviço Registral, os livros de transcrições das transmissões, verifiquei que consta na **Matrícula nº 95.456 do Livro 2**, feito em 20/03/2015, o registro de Uma área de terras com **10.468,96m²**, localizada no bairro **Dom Aquino**, em **Cuiabá- MT**. Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, imóvel esse adquirido conforme Abertura de matricula, nos termos do Ofício nº 006/2015/GP/PGM, expedido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá- MT, em 07 de janeiro de 2015, devidamente assinado, que anexou a cópia do Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, memorial descritivo do imóvel e planta de situação do imóvel.

CERTIFICO, outrossim, que a margem da matrícula **Av.1/95.456** feito em **20/03/2015** - consta a averbação, nos termos do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel , que celebram entre si o **MUNICIPIO DE CUIABÁ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR**, para readequação do espaço ocupado pelo Shopping Popular, conforme projeto Aprovado pela Administração Pública.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CUIABÁ/MT, 17 DE MAIO DE 2022.

Raphaela Malheiros Silva

Oficial do Registro 2ª Circunscrição Imobiliária

Maria Helena Rondon Luz
João Gomes Rondon
Diogo Felipe Rondon Borges
Fliana Batista da Silva
Raphaela Malheiros Silva
Naira Regina Lopes de O. Santos

Poder Judiciário do Estado de
Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 61

Selo de Controle Digital
Código do Ato: 176
Selo: BSU20948- RS24.10.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Os.1027321-Aline Rosa



5º. Serv. Notarial de Registro de Imóveis
**FRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS**

Raphaela Malheiros Silva
Escritorinha Nomeada 25/Maio/2022

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.367 de setembro de 2006 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59498D7A

EM BRANCO

EM BRANCO



Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02
Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL

Matricula **95.456**

DATA: Cuiabá-MT, 20 de março de **PROCESSO: 106288/2023-1** PGINA: 22/68
OFICIAL:

Uma área de terras com 10.468,96m², localizada no bairro Dom Aquino, em Cuiabá- MT, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: com a Avenida Tenente Coronel Duarte (Avenida da Prainha). Ao Sul: com Estacionamento do Shopping Popular. Ao Leste: com a Avenida Carmindo de Campos; ao Oeste: com o Centro de Convivência de Idosos Pe. Firmo. **CAMINHAMENTO:** O MI está localizado no alinhamento do estacionamento do Shopping Popular, mediu-se uma distância de 148,69m com Azimute Magnético de 222°33' 37" até o marco MP2. Do MP2 ao MP3, seguiu-se com Azimute Magnético de 297°34' 56", mediu-se uma distância de 28,82m, nos limites do Centro de Convivência de Idosos Pe. Firmo. Do MP3 ao MP4, seguiu-se com Azimute Magnético de 216°15'12", mediu-se uma distância de 19,52m, nos limites do Centro de Convivência de Idosos Pe. Firmo. Do MP4 ao MP5, seguiu-se com Azimute Magnético de 260°42' 15", mediu-se uma distância 9,02m, nos limites do Centro de Convivência de Idosos Pe. Firmo. Do MP5 ao MP6, seguiu-se com azimute Magnético de 325°03' 00", mediu-se uma distância de 9,21m, nos limites da Av. Tenente Coronel Duarte (Avenida da Prainha). Do MP6 ao MP7, seguiu-se com o Azimute Magnético de 04°28'26", mediu-se 21,08m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte (Avenida da Prainha). Do MP7 ao MP8, seguiu-se com Azimute Magnético de 34°23'57", mediu-se uma distância de 149,68m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte (Avenida da Prainha). Do MP8 ao MP9, seguiu-se com Azimute Magnético de 59°13'24", mediu-se uma distância de 5,64m, nos limites da Avenida Coronel Duarte (Avenida da Prainha), com a Avenida Carmindo de Campos. Do MP9 ao MP10, seguiu-se com Azimute Magnético 85°26'58", seguiu-se uma distância de 6,82m, nos limites da Av. Carmindo de Campos. Do MP10 ao MP11, seguiu-se com Azimute Magnético de 125°54'37", mediu-se uma distância de 33,76m, nos limites da Av. Carmindo de Campos. Do MP11 ao MP1, seguiu-se com Azimute Magnético de 129°59'45", mediu-se uma distância de 34,76m, nos limites da Avenida Carmindo de Campos. **FORMA:** Polígono irregular de 11 lados com Área Total = 10.468,96m².....
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....
Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº R.1/38.631 do Livro 02 em 23.11.1988, neste RGI.....
FORMA DO TÍTULO: Abertura de matrícula, nos termos do Ofício nº 006/2015/GP/PGM, expedido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá- MT, em 07 de janeiro de 2015, devidamente assinado, que anexou a cópia do Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, memorial descritivo do imóvel e planta de situação do imóvel.... **Consultas da CNIB** - Central Nacional de Disponibilidade de Bens de 20/03/2015. Código HASH (negativos) n°s:139b.48c9.257e.b197.bb03.bc5f.48e1.1d97.5104.e3dc;
Protocolo nº 174.004 - Cuiabá - MT, 20 de março de 2015.

Sem Emolumentos: / OS 478305

EU OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

AV.1/95.456 - 174.004 - Cuiabá- MT, 20 de março de 2015
Procede-se à presente averbação, nos termos do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR**, para readequação do espaço ocupado pelo Shopping Popular, conforme projeto aprovado pela Administração Pública. O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, inscrita sob o CNPJ nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Mendes Ferreira, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR**, com sede na Avenida Carmindo de Campos, esquina com a Avenida tenente Coronel Duarte s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 01.395.634/0001-53, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o disposto no artigo 79, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e da respectiva autorização conferida pela Lei Municipal nº 5.757, de 20 de dezembro de 2013, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira - DO OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a concessão onerosa de uso da área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) para a Associação dos Camelôs Shopping Popular, que corresponde à parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 38.631 do Livro nº 02, às fls. 01 e 02, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, localizado na Avenida Manoel José Arruda esquina com a Avenida Carmindo Campos, no Bairro Dom Aquino, nesta Capital. Fica vedada a transferência total ou parcial do OBJETO deste Contrato.....**Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO:** O imóvel, objeto do presente Termo, destina-se, exclusivamente, à readequação do espaço ocupado pelo Shopping Popular conforme projeto a ser aprovado pela Administração Pública Municipal para a construção de
Continua no verso



Folha 01 verso continuação matrícula nº 95.456

Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02
OFICIAL
Maria Helena Rondon Luz

boxes de empreendimentos comerciais em favor dos associados da CONCESSIONÁRIA, sendo que o seu É terminantemente vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

Cláusula Terceira - DO DIREITO À INFORMAÇÃO: A qualquer tempo, o **CONCEDENTE** poderá solicitar esclarecimentos e informações acerca da presente concessão, que deverá ser atendida pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo de 10 (dez) dias;

O **CONCEDENTE** fornecerá à **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação prévia, os documentos e informações necessárias para a execução do OBJETO.

4.1 Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA Em decorrência da concessão onerosa objeto do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

- a) Executar, por sua conta, a reforma e requalificação do Complexo Esportivo Manoel Soares de Campos Dom Aquino, conforme projeto arquitetônico aprovado pela Administração Municipal, no valor não inferior a **RS 2.079.000,00** (dois milhões e setenta e nove mil reais);
- b) Executar, por sua conta, a reforma do miniestádio do bairro Dom Aquino, conforme projeto arquitetônico aprovado pela Administração Municipal, situado na Rua Major Gama, no valor não inferior a **RS 270.000,00** (duzentos e setenta mil);
- c) Executar, por sua conta, a reforma do Centro Comunitário do bairro Dom Aquino, conforme projeto arquitetônico aprovado pela Administração Municipal, no valor não inferior a **RS30.000,00** (trinta mil reais); d) Realizar, durante todo o período contratual, a manutenção do Complexo Esportivo Manoel Soares de Campos - Dom Aquino, no valor de até **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) anuais, corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice federal que venha a substituí-lo, efetuando a conservação das instalações elétricas e hidráulicas de todos os prédios e da jardinagem, bem como assegurando o bom funcionamento de todos os equipamentos esportivos nele contidos;
- d.1) Caso a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cidadania verifique a necessidade de ser adotada alguma medida visando a manutenção do Complexo Esportivo Manoel Soares de Campos - Dom Aquino, deverá comunicar, imediatamente, a **CONCESSIONÁRIA**, a fim de que atenda à solicitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo motivo devidamente justificado;
- e) disponibilizar, para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, espaço de, no mínimo, 114m² (cento e quatorze metros quadrados) no projeto de readequação do Shopping Popular, efetuando a sua manutenção elétrica e hidráulica durante todo o período contratual, a fim de que a municipalidade possa dar destinação de acordo com o interesse da Administração;

4.2 Além das obrigações acima elencadas, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga também a ampliar e reformar o estacionamento do Complexo Esportivo Manoel Soares de Campos - Dom Aquino, conforme projeto arquitetônico aprovado pela Administração Pública Municipal, no valor não inferior a **RS800.930,00** (oitocentos mil, novecentos e trinta reais);

4.2.1. O estacionamento do Complexo Esportivo Manoel Soares de Campos - Dom Aquino será de uso comum do povo, não podendo ser cobrado pela **CONCESSIONÁRIA** qualquer valor dos usuários pela sua utilização, durante todo o período da concessão.

4.2.2. A Secretaria Municipal de Esportes, Cidadania e Juventude poderá firmar parceria com a **CONCESSIONÁRIA** visando disciplinar a gestão do estacionamento do Complexo Esportivo Soares de Campos - Dom Aquino. 4.3 Para o início das obras, a secretaria Municipal de Esportes, Cidadania e Juventude interditará o Complexo Esportivo Manoel Soares de Campos - Dom Aquino pelo tempo necessário à execução das obras de responsabilidade da Concessionária. 4.4 - Eventuais variações referentes ao custo estimado para execução das obras indicadas nesta cláusula deverão ser arcadas exclusivamente pela concessionária.....**Parágrafo Primeiro.** A Secretaria Municipal de Obras Públicas auxiliará a Secretária Municipal de Esportes, Cidadania e Juventude na fiscalização das obras descritas nesta cláusula.....**Parágrafo Segundo:** A **CONCESSIONÁRIA** informará o término das obras diretamente à Secretaria Municipal de Esportes, Cidadania e Juventude, que deverá atestar, em até 30 (tinta) dias da comunicação, se as obras foram executadas de acordo com os projetos aprovados. Caso existam pendências, a Secretaria Municipal de Esportes, Cidadania e Juventude notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que as corrija em prazo a ser estabelecido pela Secretaria. **Parágrafo Terceiro.** A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pela qualidade e segurança das obras e demais

Continua nas fls. 02

Comarca de Capital
Estado de Mato Grosso5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02Maria Helena Rondon LME
OFICIAL

MATRICULA

95.456

DAIA: Cuiaba-MT, 20 de março de 2023
OFICIAL:**Continuação da fls.01 e da AV.1/95.456**

intervenções que realizar no Complexo Esportivo Dom Aquino perante terceiros e também em relação ao **CONCEDENTE**, nos termos da legislação vigente.

4.3 A **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 180(cento e oitenta) dias após a assinatura desta Concessão se obriga a informar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico o nome de todos os seus associados com os dados pessoais e respectivos boxes, de acordo com as formalidades exigidas pelas normas empresariais, com o objetivo de constituir cadastro atualizado para o conhecimento de movimentações posteriores...4.3.1. A partir da concessão, a **CONCESSIONÁRIA**, se obriga, até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada ano, a apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e relação atualizada de todos os associados e os seus respectivos boxes, devendo, ainda, demonstrar a regularidade das licenças, alvarás e autorizações exigidos em lei, comprovando, também, a formalidade da atividade empresarial exercida pelos associados.

4.3.1.1 Decorrido o prazo mencionado no item 4.3, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a assegurar que cada associado poderá explorar exclusivamente um único boxe nas instalações do Shopping Popular e, ainda, que não funcionará no local qualquer associado que descumpra as formalidades exigidas para o regular desempenho da atividade empresarial...

4.3.1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, ao tomar conhecimento do funcionamento irregular de qualquer associado, deverá imediatamente informar as autoridades competentes.

Cláusula Quinta: DO PRAZO DE VIGÊNCIA; 5.1. A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período. 5.1.1. O requerimento de prorrogação deverá ser protocolizado pela **CONCESSIONÁRIA** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo contratual..5.2. A presente Concessão será revogada a qualquer tempo, caso haja desvirtuamento da finalidade da concessão ou na eventualidade das obras previstas na Cláusula Quarta", 4.1, "a," "b" e "c", não estarem concluídas até 31/05/2014, podendo este prazo ser prorrogado por período não superior a 06 (seis) meses, mediante justificativa adequada da **CONCESSIONÁRIA** e anuência expressa do **CONCEDENTE**.

5.3 Extinta a Concessão, toda e qualquer benfeitoria será incorporada ao imóvel e reverterá, obrigatoriamente, ao patrimônio do Município de Cuiabá, não assistindo à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de retenção ou de indenização.

Cláusula Sexta - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

6.1.1 O **CONCEDENTE** não se responsabiliza, em qualquer seara (trabalhista, tributário, penal, administrativo etc.), pelas atividades desenvolvidas pelos associados da **CONCESSIONÁRIA**.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza, ainda, pela manutenção do imóvel, no que se refere à segurança dos usuários, e também pela obtenção das licenças e alvarás necessários para o seu regular funcionamento, durante todo o período da concessão.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.1. Advertência;

7.2. Multas administrativas graduáveis conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na Cláusula Quarta, 4.1, "a";

7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração/pelo prazo não superior a 02 (dois.) anos;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Continua no verso



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.024 de setembro de 2002 (MP nº 2.200-2/2001), que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 59498D7A

Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02
OFICIAL
Maria Helena Rondon Luz

Continuação verso matrícula nº 95.456

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;.....7.7 Na aplicação da pena, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta da CONCESSIONÁRIA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Oitava - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

Cláusula Nona - DO DISTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

10.1. Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - rescisão

10.2. Em se tratando da hipótese do inciso II do item anterior, o contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do CONCEDENTE, de forma unilateral e independentemente de interpelação judicial, caso haja inexecução total ou parcial de seu objeto e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular pela CONCESSIONÁRIA de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado no início das obrigações constantes na Cláusula Quarta;
- d) Paralisação das obrigações constantes na Cláusula Quarta sem justa causa e prévia comunicação ao CONCEDENTE;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pelo CONCEDENTE;
- f) Modificação da finalidade ou estrutura da Associação, que prejudique a execução do contrato;
- g) Dissolução da Associação, ora CONCESSIONÁRIA;
- h) Funcionamento da CONCESSIONÁRIA e de seus Associados sem as licenças e alvarás exigidos em lei, relativamente à segurança das instalações e às atividades comerciais.

Parágrafo Único. As hipóteses de rescisão acima mencionadas apenas não serão aplicadas se restarem configurados motivos de força maior plenamente justificáveis e aceitos pelo CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente.....

Cláusula Décima Primeira: DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato administrativo produzirá efeitos a partir da sua assinatura, devendo ser publicado, resumidamente, na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente.....**Cláusula Décima Segunda- DO FORO** Fica eleito o foro de Cuiabá- MT, pra dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.....**Consultas da CNIB** - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens datadas de 20/03/2015. Código HASH (negativos) nºs:0f00.297º.07bc.3f02.cabc.4eb0.d1a2.632b.0c1a.50cf;

Cuiabá- MT, 20 de março de 2015.

Sem Emolumentos - / OS 478305

EU OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá
Tabelião, Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.217.608/0001-02 Telefone: (65) 3046-7700
Av. Isaac Pádua, nº 1.010 - Galiléias, CEP 78.012-015, Cuiabá, MT
Email: quintofocuiaba@terra.com.br

Certidão de inteiro teor
Cuiabá/MT, 18 de maio de 2022. CERTIFICO e dou fé para os devidos fins de direito que a presente fotocópia confere com o original que fica arquivada Nestas Notas.

BSU20949 - R\$ 24,10
Código do Ato: 176
Código da Serventia: 051
Consulte: www.tjmt.jus.br/Selo

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT

Raphaela Malheiros Silva

MARIA HELENA RONDON LUZ - TABELIÃO
 MARIA HELENA RONDON LUZ TABELIÃO - CUIABÁ SUBSTITUTA
 MARIA HELENA RONDON LUZ TABELIÃO - CUIABÁ SUBSTITUTA
 MARIA HELENA RONDON LUZ TABELIÃO - CUIABÁ SUBSTITUTA

JOÃO BONAS RODRIGUES - TABELIÃO SUBSTITUTO
 CARLOS ALVES DE SOUZA MARTINS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS - TABELIÃO AUTORIZADA
 DIOGO FELIPE RONDON BOMAS - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Raphaela Malheiros Silva
Escrivente Nomeada 25/Maio/2021





CÓPIA

Ofício nº 972/2023/ASS.TÉC./GAB/SMADESS

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2023.

À

Excelentíssima Senhora

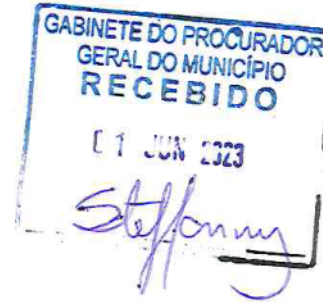
JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora Geral do Município de Cuiabá.

A/C

PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

Procuradora Chefe – PAFAU

**Processo MVP: 00.113.152/2022-1; AP: 00.125.336/2022-1; 00.108.548/2022-1****Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO****Assunto: SIMP N.º 000498-097/2014 - ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO**

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-o, em resposta ao **DESPACHO N.º 610/2022/PAFAU/PGM**, que solicita resposta técnica, referente ao cumprimento do TAC firmado em 2014, entre a Associação dos Camelôs do Shopping Popular e o Município de Cuiabá.

Diante disso, encaminha-se o **DESPACHO N.º 825/2022/DGU/SMADESS**, emitido pela Diretoria de Gerenciamento Urbano, o qual realizou a análise referente ao cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e os termos de Aditamento ao termo, conforme solicitado.

Outrossim, informamos que a Diretoria de Gestão Ambiental - DGA e o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU, informa que não possuem informações que possam contribuir para o fiel cumprimento do termo de Ajustamento de Conduta em análise.

Sendo o que tenho para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTOSecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS

aadmj



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158. Centro. 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 360039003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.024 de setembro de 2002 - MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 08691236





Processo: SIGED 003130/2023.

Interessado: SHOPPING POPULAR.

Assunto: Alteração de zoneamento Zia 1 da região do Shopping Popular.

DESPACHO N° 501/2023/PAFAU/PGM


Tratam-se os autos de pedido de alteração de zoneamento Zona de Interesse Ambiental (ZIA) formulado pela Associação dos Camelôs do Shopping Popular, na região do Shopping popular, localizado na Av. Manoel José de Arruda, 207 - Dom Aquino, nesta Capital.

Sobre o caso, foi realizado Ofício n° 07/2023 da Associação dos Camelôs do Shopping Popular, assinado pelo presidente Misael Oliveira Galvão, solicitando análise por parte dos setores da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMDE, IPDU, DGA e DGU, para verificação quanto ao pedido do interessado, conforme consta nos autos.

Deste modo, encaminham-se os autos para o **Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - IPDU**, para análise e manifestação técnica quanto ao pedido do interessado, a fim de verificar a correta caracterização ambiental dos locais citados, considerando a legislação urbanística vigente no Município de Cuiabá.

É o que tinha a manifestar.

Cuiabá-MT; 17 de agosto de 2023.


PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE
 Procuradora chefe - PAFAU/PGM
 OAB/MT - 7.892



PGM
 PROCURADORIA
 GERAL DO
 MUNICÍPIO

Avenida Getúlio Vargas, 400 - Popular
 CEP. 78.005-370 - Cuiabá/MT.



CI n°2049/2023/ASS.TÉC./GAB/SMADESS

Cuiabá, 22 de agosto de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
FELIPE VIEIRA DIAS
 Diretor de Gestão Ambiental
 SMADESS

Processos: 00000.0.003130/2023

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: DESPACHO N° 501/2023/PAFAU/PGM – ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria o processo supramencionado, devidamente instruído do **DESPACHO N° 501/2023/PAFAU/PGM**, emitido pela Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos, o qual solicita análise e manifestação técnica quanto ao pedido do interessado, a fim de verificar a correta caracterização ambiental dos locais citados nos autos, considerando a legislação urbanística vigente no Município de Cuiabá, para vosso conhecimento e providências necessárias.

Sendo o que tenho para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
 SMADESS

JMNC



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
 Praça Alencastro, 158. Centro. 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
 Tel: (65) 3645-6200

www.cuiaba.mt.gov.br
[@cuiabaprefeitura](https://www.facebook.com/prefeituracuiaba)
[@cuiabaprefeitura](https://www.instagram.com/cuiabaprefeitura)
www.youtube.com/cuiabaprefeitura

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO ASSINATURA EM 22/08/2023 16:14:14
 com o identificador 0000000031000390003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.362 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4555C505





SMADESS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO PROCESSO Nº 00000.0.003130/2023 (VOLUME 1)

Origem

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL
Departamento: ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVO
Data: 22/08/2023 16:45:24

Destino

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL
Departamento: DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL - DGA
Aos cuidados de: FELIPE VIEIRA DIAS

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho: ENCAMINHADO À DGA, CI Nº 2049/2023/ASS.TÉC/GAB/SMADESS,
PARA ANÁLISE E DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

KENIA DE OLIVEIRA E SOUZA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1



PARECER TÉCNICO Nº 51/2023/DGA/SMADESS

Processo SIGED nº: 00000.0.003130/2023.

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município.

ASSUNTO: Pedido de Descaracterização de Zona de Interesse Ambiental (ZIA).

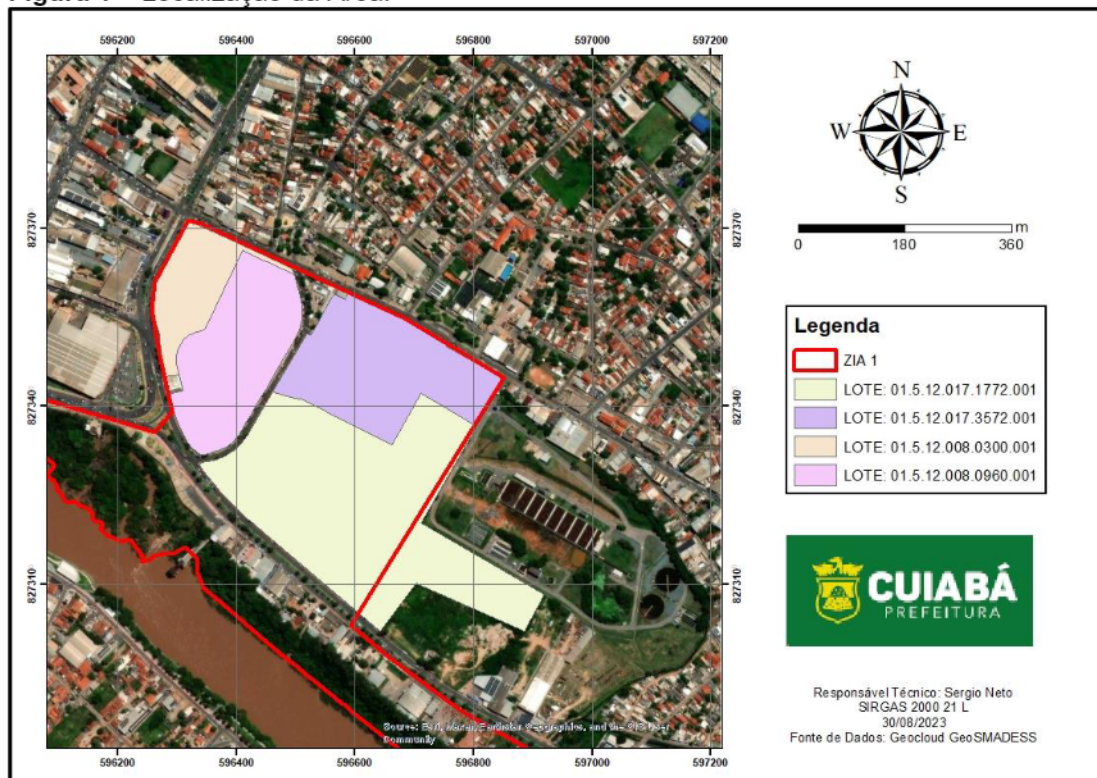
I. Demanda

Trata-se de solicitação do Ofício N.º 07/2023 com a finalidade de descaracterizar as áreas com as seguintes Inscrições Municipal (I.M): **01.5.12.008.0300.001**, **01.5.12.008.0960.001**, **01.5.12.017.3572.001** e **01.5.12.017.1772.001** as quais estão em ZIA 1, portanto tem-se determinado impedimento construtivo e de uso devido sua preservação.

II. Localização da Área em Análise

As áreas em questão, ficam localizadas entre a Avenida Manoel José de Arruda (Beira Rio) e Avenida Carmindo de Campos, no Bairro Dom Aquino, município de Cuiabá (Figura 1).

Figura 1 – Localização da Área.



Fonte: ArcGIS – Sergio Neto (DGA/SMADESS/2023).



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 1 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6909DD88



III. Manifestação

Em atendimento ao Ofício nº07/2023 da Associação dos Camelôs do Shopping Popular, onde solicita análise e verificação quanto ao zoneamento de interesse ambiental denominada de ZIA 1, entretanto não possui mais características para tal. O córrego da prainha encontra-se canalizado a mais de 40 anos, apresentando a sua APP antropizada, por consequência da urbanização.

Como histórico, tanto ACRIMAT quanto ao Shopping Popular já estão consolidados a mais de 20 anos de existência, onde podemos demonstrar com o aplicativo Google Earth através dos históricos de imagens. Segue abaixo relatório de imagens de satélite dos pontos importantes do relatório a serem considerados nessa análise.

Figura 2 - A análise apresentada do ano de 1998.



Fonte: <https://eocloud-aguaparaofuturo.mpmt.mp.br/app/webmap/1551895643000>.



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 1 de setembro de 2001, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6909DD88



3



Figura 3 - A análise apresentada do ano de 2004.



Fonte: Google Earth.

Figura 4 - A análise apresentada do ano de 2006.



Fonte: Google Earth.



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 17.000 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6909DD88



Lei nº 17.000 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6909DD88

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6909DD88

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6909DD88



Figura 5 - A análise apresentada do ano de 2009.



Fonte: Google Earth.

Figura 6 - A análise apresentada do ano de 2013.



Fonte: Google Earth.



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 17.000 de setembro de 2001, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6909DD88



Figura 7 - A análise apresentada do ano de 2016.



Fonte: Google Earth.

Figura 8 - A análise apresentada do ano de 2018.



Fonte: Google Earth.



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 17.200 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6909DD88



Figura 9 - A análise apresentada do ano de 2019.



Fonte: Google Earth.

Figura 10 - A análise apresentada do ano de 2021.



Fonte: Google Earth.



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 1 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6909DD88



Figura 11 - A análise apresentada do ano de 2022.



Fonte: Google Earth.

Figura 12 - A análise apresentada do ano de 2023.



Fonte: Google Earth.



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



IV. Considerações Finais

Considerando as imagens de 1998 da plataforma Água para o Futuro, as áreas encontram em estágio consolidado, sem interferência significativa. Levando em consideração que toda a área da APP do córrego da prainha, esta antropizada pelo fato da canalização do córrego por mais de 30 anos. Não se faz sentido a caracterização ambiental do perímetro, **ressaltamos que a Lei Complementar nº 389, foi criado posterior da implantação do Shopping Popular e ACRIMAT.**

Após a apresentação dos fatos, em um período de 1998 a 2023 (25 anos), demonstra que área de zoneamento não possui interferências para a tal. Não apresentando nascentes na área e tampouco caracterização ambiental que favoreça a delimitação, sinalizamos que áreas não possuem características ambientais de ZIA 1.

Sendo assim, de acordo com o que foi exposto e acima mencionado, é o que temos a relatar.

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2023.

**SERGIO NETO
MENESES DE
ARRUDA:041
05387103**

Assinado de forma digital por SERGIO NETO MENESES DE ARRUDA:04105387103
Dados: 2023.09.01 10:54:58 -04'00'

Sergio Neto M. de Arruda

Engenheiro Ambiental
Matrícula 4919269
Assessor Técnico
DGA/SMADESS

**KLEBER
LOPES
FERREIRA:02
316176151**

Assinado de forma digital por KLEBER LOPES FERREIRA:02316176151
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=11587975000184, cn=KLEBER LOPES FERREIRA:02316176151
Dados: 2023.09.01 11:53:45 -03'00'

Kleber Lopes Ferreira

Engenheiro Ambiental
Matrícula 4904210
Assessor Técnico
DGA/SMADESS



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.099 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6909DD88





CI N° 2113/2023/ASS.TÉC./GAB/SMADESS

Cuiabá, 01 de setembro de 2023.

Ao
Ilustríssimo Senhor
MÁRCIO ALVES PUGA
Secretário Adjunto do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
IPDU

Processo: 00000.0.003130/2023
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assunto: DESPACHO N° 501/2023/PAFAU/PGM – ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO

Senhor Secretário Adjunto,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria os autos do processo supramencionado, devidamente instruído do **DESPACHO N° 501/2023/PAFAU/PGM**, emitido pela Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos, o qual solicita análise e manifestação técnica quanto ao pedido do interessado, para vosso conhecimento e providências necessárias.

Pontuamos ainda que foi juntado aos autos **PARECER TÉCNICO N° 51/2023/DGA/SMADESS**, emitido pela Diretoria de Gestão Ambiental.

Sendo o que tenho para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS

EOM



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158. Centro. 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200

[f prefeitura cba](https://www.facebook.com/prefeituracba) [@cuiabaprefeitura](https://www.instagram.com/cuiabaprefeitura) www.cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, EM 01/09/2023 08:48:13 com o identificador 36003678706390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.743 de setembro de 2008 e Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 70298DCE



PARECER IPDU Nº 087/2023

PROCESSO Nº: NUP 00000.0.003130/2023

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município (PGM)

OBJETO: Pedido de descaracterização de Zona de Interesse Ambiental -1 (ZIA-1).

Em resposta ao caderno administrativo, CI Nº 2113/2023/ASS.TÉC./GAB/ SMADESS, parte nos autos que diz respeito ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU, onde solicita a análise e manifestação técnica quanto ao pedido de descaracterização de Zona de Interesse Ambiental - 1 (ZIA-1), referente as seguintes inscrições cadastrais: 01.5.12.008.0300.001, 01.5.12.008.0960.001, 01.5.12.017.3572.001 e 01.5.12.017.1772.001, as quais encontram-se localizadas entre a Av. Manoel José de Arruda (Beira-Rio) e a Av. Carmindo de Campos, no Bairro Dom Aquino, conforme demonstra a Imagem 01:

Imagem 1 – localização da área objeto



Fonte: SIG CUIABÁ / Adaptado pelo IPDU.

A respeito da solicitação, cabe ressaltar que perante a área objeto, houve recentemente a manifestação técnica da Diretoria de Gestão Ambiental - DGA, formalizado pelo Parecer Técnico Nº 51/2023/DGA/SMADESS, aonde é apontado alguns aspectos relevantes, sendo eles:



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158, Centro, 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 1 de setembro de 2001, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 986618DC



- a) O córrego da Prainha encontra-se canalizado a mais de 40 anos, apresentando a sua APP antropizada, por consequência da urbanização;
- b) Tanto a Associação dos Criadores de Mato Grosso (ACRIMAT) quanto ao Shopping Popular já estão consolidados a mais de 20 anos de existência;
- c) Que a Lei Complementar n° 389 (lei de Uso e Ocupação do Solo), foi criada posterior da implantação do Shopping Popular e ACRIMAT;

É o breve resumo, passa-se a análise.

Diante do disposto na lei orgânica do município de Cuiabá, ao que compete ao órgão de planejamento, e ao exposto nas atribuições do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU, que são as de planejar, coordenar e monitorar a política municipal de planejamento urbano, além de propor planos, programas, projetos e estudos vinculados ao Plano Diretor e seus desdobramentos, assim como outras demandas de interesse da coletividade.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico – PDDE tem como premissa estabelecer o planejamento urbano sustentável do município de Cuiabá conforme aponta seu Art.3º:

“Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá visa proporcionar o desenvolvimento integrado, harmonioso, o bem-estar social e a sustentabilidade de Cuiabá e da Região do seu entorno, considerado instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados atuantes no Município.”

Neste sentido, planejar, coordenar e monitorar os desdobramentos e/ou normatizações do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, especialmente as leis que disciplinam o uso e ocupação do solo e; hierarquizam e estruturam o sistema viário da cidade são necessariamente atribuições do IPDU.

Tendo em vista a natureza das atividades desenvolvidas à várias décadas na região em estudo, fica evidenciado de que tais atividades, convivem em perfeita harmonia com seu entorno, não trazendo danos ambientais e urbanísticos para a cidade, em que pela sua importância, várias outras atividades e serviços se instalaram e se desenvolveram no seu entorno, tendo tais atividades como referencias locais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158 - Centro, 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 1 de setembro de 2001, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 986618DC



Nota-se pela avaliação ambiental apresentada nos autos, que a área em análise não apresenta nenhuma característica ambiental relevante que justifique o zoneamento proposto pela legislação vigente de Uso e Ocupação do Solo, a LC 389/2015, vislumbra-se a partir desta confirmação presente nos autos, que o panorama ideal para que haja um correção enquadramento urbanístico da área em questão é a mudança de zoneamento, em especial para Zona de Uso Múltiplo (ZUM), a qual é recomendada para a integração dos mais variados usos e atividades.

Este Instituto não se opõe em relação as questões urbanísticas, verificando que tal verificação deveria já ter ocorrido quando da revisão da lei de uso do solo, em 2.015, tendo em vista se tratar de uma situação já consolidada, cabendo ressaltar que a área objeto, conforme aponta nos autos, se encontra em uma Zona de Interesse Ambiental 01 – (ZIA 1), e que sugerimos que o ideal pela vocação, localização e pelas atividades desenvolvidas no local que estas passem a ser consideradas como Zona de Uso Múltiplo – (ZUM).

No mesmo diapasão, visando corroborar para esta correção da legislação, segue em anexo a este parecer a minuta de lei com a alteração proposta na lei de uso e ocupação do solo no trecho em que trata desta região, devendo a mesma ser apreciada pelo Conselho da Cidade, para posterior encaminhamento ao legislativo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cuiabá, 18 de setembro de 2023.

Marcos Guilherme Ferreira Chiocca Gonçalves
Coordenador Técnico de Intervenção Urbanística e Infraestrutura
IPDU

VISTAS, ACOLHO:

Marcio Alves Puga
Secretário Adjunto do IPDU



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158 Centro, 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
em 18 de setembro de 2023, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 986618DC





MENSAGEM Nº /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015 – QUE DISPÕE SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ”**.

Considerado a análise técnica trazida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS, onde observou que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015 – QUE DISPÕE SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ**, contém uma falha de enquadramento do zoneamento em uma região específica da cidade, situação avaliada pontualmente, onde se evidenciou a necessidade da correção do mesmo para a melhor gestão do território, frente a otimização da infraestrutura já instalada na região.

Considerando que são atribuições deste Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (IPDU): planejar, coordenar e monitorar a política municipal de planejamento urbano, além de propor planos, programas, projetos e estudos vinculados ao Plano Diretor e seus desdobramentos, assim como outras demandas de interesse da coletividade.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico (PDDE) tem como premissa estabelecer o planejamento urbano sustentável do município de Cuiabá, conforme aponta seu Art. 3º:

Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá visa proporcionar o desenvolvimento integrado, harmonioso, o bem-estar social e a sustentabilidade de Cuiabá e da Região do seu entorno, considerado instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados atuantes no Município.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, ---- de ----- de 2023.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158 Centro, 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
em 09/09/2023 às 10:00:00 por Emanuel Pinheiro, CPF nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 986618DC



MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PROPOSTA DE LEI Nº DE DE 2023

**ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 389,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015 – QUE DISPÕE SOBRE
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ**

Art. 1º Ficam alterado o item 3.1.10 do ANEXO I da Lei Complementar 289, de 03 de novembro de 2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I:

(...)

3.1.10. Orla 2:

Inicia na margem esquerda do Rio Cuiabá, confluência com a Avenida XV de Novembro; daí segue pela citada avenida, até a Rua Praça Luiz de Albuquerque; defletindo à direita, segue por esta rua até a Avenida Tenente Coronel Duarte (Prainha); daí segue pela Avenida Manoel José de Arruda até o cruzamento do Córrego Barbado; defletindo à direita pela margem esquerda do Córrego Barbado, até sua foz no Rio Cuiabá; daí pelo Rio Cuiabá, acima, até encontrar o ponto inicial desta descrição, fechando assim uma área aproximada de 81,42 ha. (NR)

5

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2023.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 159. Centro, 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-0200

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
com o código de verificação MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Lei nº 1 de setembro de 2023
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 986618DC



Ofício nº 2420/2023/ASS.TÉC./GAB/SMADESS

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2023.

A

Excelentíssima Senhora

JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora Geral do Município de Cuiabá.

A/C

PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

Procuradora Chefe – PAFAU/PGM

Processo: 00000.0.003130/2023

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: DESPACHO Nº 501/2023/PAFAU/PGM – ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Senhora Procuradora,

Apresentando-lhe minhas cordiais saudações, em manifestação ao **DESPACHO Nº 501/2023/PAFAU/PGM**, emitido pela Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos, o qual solicita análise e manifestação técnica quanto ao pedido do interessado, a fim de verificar a correta caracterização ambiental dos locais citados, considerando a legislação urbanística vigente no Município de Cuiabá.

Conforme requerido, encaminhamos o **PARECER IPDU Nº 087/2023**, emitido pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a fim de instruir o caso em epígrafe.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS

JMNC



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158. Centro. 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200

Facebook: @cuiabaprefeitura Instagram: @cuiabaprefeitura Website: www.cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO ASSINATURA EM 20/09/2023 12:37:21
com o identificador 000000003100030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 11.743 de setembro de 2008 - MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0392F4CA





Processo: SIGED 003130/2023

Interessado: Shopping Popular

Assunto: Alteração de zoneamento Zia 1 da região do Shopping Popular

DESPACHO N° 573/2023/PAFAU/PGM

Tratam-se os autos de pedido de alteração de zoneamento Zona de Interesse Ambiental (ZIA) formulado pela Associação dos Camelôs do Shopping Popular, na área do entorno do Shopping Popular, localizado na Avenida Manoel José de Arruda, 207, bairro Dom Aquino, nesta capital.

Sobre o solicitado nos autos, foi encaminhado o pedido para análise e manifestação da DGA/SMADDESS e do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU.

Em relação ao caso, a DGA/SMADDESS emitiu o Parecer técnico n.º 51/2023 informando que a área objeto da solicitação não possui mais características de ZIA 1, uma vez que o córrego da Prainha encontra-se canalizado a mais de 40 anos, com sua APP antropizada em razão da urbanização ocorrida no local, sendo que a ACRIMAT e o Shopping Popular já estão na área a mais de 20 anos, conforme consta das imagens juntadas no referido parecer, mas que a Lei complementar teria sido aprovada após a implantação do shopping popular, concluindo que a referida área perdeu as características ambientais de ZIA 1.

Já o IPDU, emitiu o Parecer IPDU n.º 087/2023, informando que as atividades desenvolvidas na área objeto dos autos convivem em harmonia com seu entorno e não trazem danos ambientais e urbanísticos para a cidade, bem como mencionam que a área em questão não apresenta nenhuma característica ambiental relevante que justifique o zoneamento proposto pela legislação vigente (LC 389/15), podendo ser alterado o atual zoneamento de ZIA 1 para Zona de uso múltiplo (ZUM) que é recomendada para a integração de vários usos e atividades.



PGM

PROCURADORIA

Avenida Getúlio Vargas, 490 – Popular

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticacao> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 12.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 26076EEB



PCL XL error

Subsystem: KERNEL

Error: Unsupporteab finding

Operation: 0

Position: 0

Esclarece ainda o IPDU que a análise para tal alteração poderia ter sido realizada quando da revisão da Lei de uso e ocupação do solo em 2015, antes da aprovação da LC 389/15, o que não ocorreu, sendo que pela vocação, localização e atividades desenvolvidas na área sugerem que passe a ser considerada como Zona de uso múltiplo (ZUM), apresentando nos autos sugestão de minuta de alteração da Lei complementar 389/15, para análise e aprovação junto ao CMDE e posterior encaminhamento ao Legislativo.

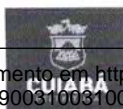
Em relação ao solicitado nos autos, entendemos que, para realizar a alteração do zoneamento pretendido pelo interessado, é necessária a alteração da lei complementar n.º 389/2015 – lei de uso e ocupação do solo do município, regulando acerca da possibilidade da implantação de atividades e empreendimentos na referida área que hoje é vedada em virtude da existência de Zona de interesse ambiental – ZIA 1.

Com a alteração do zoneamento em relação a referida área, necessário utilizar o devido zoneamento para o local, em virtude das atividades e empreendimentos existentes na área e em seu entorno, cabendo ao Município fixar os parâmetros necessários para o planejamento e gerenciamento da ocupação e uso do solo.

No presente caso, o processo de elaboração da minuta de alteração do zoneamento em questão passou por análise técnica pela SMADESS, conforme se observa das manifestações da DGA e do IPDU, sendo necessária a análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento estratégico – CMDE visando ao atendimento do trâmite necessário à alteração da legislação municipal mencionada.

Ao final, manifestamos favorável à minuta de alteração da lei complementar 389/15 proposta nos autos, desde que haja a concordância e aprovação, quanto ao texto proposto, pela SMADES e CMDE.

4



PGM

PROCURADORIA

Avenida Getúlio Vargas, 490 - Popular

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 13 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 26076EEB

!R!SEM6;EXIT;



Desse modo, necessário o envio dos autos para a SMADESS para que encaminhe a minuta de alteração da lei complementar 389/15 objeto dos autos para análise e aprovação do CMDE.

Posteriormente, devem ser os autos encaminhados para a Procuradoria de assuntos administrativos e legislativos – PAAL, para análise e conclusão quanto à minuta objeto dos autos.

É o que tinha a manifestar.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2.023.

Handwritten signature of Patrícia Cavalcanti Albuquerque in blue ink.

PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE
Procuradora chefe - PAFAU/PGM
OAB/MT 7.892



PGM

PROCURADORIA

Avenida Getúlio Vargas, 490 - Popular

CEP: 13060-900 - Cuiabá/MT.

www.cuiaba.mt.gov.br



Ofício nº 2763/2023/ASS.TÉC. /GAB/SMADESS

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

Procurador Geral do Município de Cuiabá.

Processo: 00000.0.003130/2023
Interessado: SHOPPING POPULAR CUIABA
Assunto: MINUTA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº389 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015 – QUE DISPÕE SOBRE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar os autos do processo supramencionado, devidamente instruído com a RESOLUÇÃO 07/2023 devidamente publicada, emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico, no qual recomenda a aprovação da Minuta de Alteração do ANEXO I da Lei Complementar nº389 de 03 de novembro de 2015 – que dispõe sobre Uso e Ocupação de Solo, para vosso conhecimento e providências necessárias.

Sendo o que tenho para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS

Daniel A.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158, Centro, 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200

Autenticidade do documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
de acordo com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6898F34A





SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CUIABÁ - MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

RESOLUÇÃO N.º 07/2023

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico – CMDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 150, de 29 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar a Minuta de Alteração do ANEXO I da Lei Complementar n.º 389 de 03 de novembro de 2015 – que dispõe sobre Uso e Ocupação de Solo do Município de Cuiabá e da outras providencias

Art. 2º. Dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, acerca da decisão do CMDE acima mencionada.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2023.

REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico - CMDE





PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano****Procedimento Administrativo****RESOLUÇÃO N.º 07/2023**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico – CMDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 150, de 29 de janeiro de 2007.

RESOLVE:**Art. 1º.** Recomendar a Minuta de Alteração do ANEXO I da Lei Complementar n.º 389 de 03 de novembro de 2015 – que dispõe sobre Uso e Ocupação de Solo do Município de Cuiabá e da outras providências**Art. 2º.** Dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, acerca da decisão do CMDE acima mencionada.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2023.

REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico - CMDE

RESOLUÇÃO N.º 08/2023

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico – CMDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 150, de 29 de janeiro de 2007.

RESOLVE:**Art. 1º.** Recomendar a Minuta de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá (PDDU), com as contribuições sugeridas pelo plenário do conselho e acatadas pelo município.**Art. 2º.** Dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, acerca da decisão do CMDE acima mencionada.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2023.

REIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico - CMDE

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 360039003100310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Gazeta Municipal de Cuiabá, Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Lei nº 17.200-2/2001, de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

BRASIL. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6899A2F1

Ofício nº 2763/2023/ASS.TÉC. /GAB/SMADESS

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO
Procurador Geral do Município de Cuiabá.

Processo: 00000.0.003130/2023
Interessado: SHOPPING POPULAR CUIABA
Assunto: MINUTA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº389 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015 – QUE DISPÕE SOBRE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente, para encaminhar os autos do processo supramencionado, devidamente instruído com a RESOLUÇÃO 07/2023 devidamente publicada, emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico, no qual recomenda a aprovação da Minuta de Alteração do ANEXO I da Lei Complementar nº389 de 03 de novembro de 2015 – que dispõe sobre Uso e Ocupação de Solo, para vosso conhecimento e providências necessárias.

Sendo o que tenho para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS

Danielle A.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158, Centro, 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FELIPE SANTOS FROES (SERVIDOR)	05/12/2023 16:44:59	FELIPE SANTOS FROES (SERVIDOR)	05/12/2023 16:45:32

Despacho / Parecer

ENCAMINHA PROCESSO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Impresso por: FLAVIA.GARDIN Brasil, SERVIDOR Data: 20/12/2023 - 09:31:12 IP: 172.16.27.122



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ELIVANIA ARCURE	15/12/2023	ELIVANIA ARCURE	15/12/2023
PEREIRA TEIXEIRA (ESTAGIÁRIO)	16:05:43	PEREIRA TEIXEIRA (ESTAGIÁRIO)	16:06:46

Despacho / Parecer

CIÊNCIA E PROVIDÊNCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 3: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  BRN3C2AF4678A1C_397969



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Impresso por: FLAVIA.GARDIN Brasil, SERVIDOR Data: 20/12/2023 - 09:31:12 IP: 172.16.27.122

PARECER JURÍDICO N. 448GAB/PAAL/PGM/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 106.283/2023****INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****ASSUNTO: “PEDIDO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL -1 (ZIA-1)”.**

Versam os presentes autos de processo administrativo, encaminhado a esta Especializada por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS, onde requer a análise da minuta de Projeto de Lei Complementar, que atualiza o Plano diretor de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá”.

Oportunamente se torna dizer que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar n. 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, qual seja o texto do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

É de bom alvitre consignar também que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição da República em seu Art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios **de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).”*

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao exposto texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

O processo em questão visa o encaminhamento à câmara municipal de Cuiabá, acerca do Projeto de Lei que: “Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre uso e ocupação do solo do Município de Cuiabá”.

É de bom alvitre consignar que a análise deste processo é meramente jurídica, a respeito da possibilidade de encaminhamento da mensagem e do Projeto de Lei, onde conforme consta nos autos já se encontra manifestação Técnica do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano- IPDU, parecer IPDU N° 087/2023..



A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 30, que constitui atribuição específica do Município, bem como em seu art. 182 e 183, tratar do assunto constante do presente Projeto de Lei, *in verbis*:

“Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

.....

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;



II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (Regulamento)

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.”

Temos ainda a regulação perante o **Estatuto da Cidade**, Lei nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, da qual Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Temos ainda a Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a matéria:

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

(...)

g) elaborar o seu Plano Diretor, através do Instituto de Planejamento e Pesquisa Urbana;;

(...)



A Lei complementar 389/2015, disciplina sobre uso e ocupação do solo no município de Cuiabá, na qual se vê necessário a alteração em seu anexo I, vez que a alteração do zoneamento uma vez que na Legislação atual a zona localizada no referido anexo não corresponde com a realidade Local.

As Zonas de Interesse Ambiental são zonas que tem por objetivo a recuperação, a preservação ou conservação ambiental, destinadas a uma ocupação de baixa a muito baixa densidade e preferencialmente ao lazer e uso público.

Assim, o zoneamento correto da área atualmente a zona de uso múltiplo (ZUM), pois as atividades desenvolvida na área em questão, estão em convivência harmônica com o Meio Ambiente, ao seu entorno, não trazendo quaisquer prejuízos ao município.

A Zona Urbana de Uso Múltiplo é a zona onde é recomendada a integração dos vários usos e atividades, desde que compatíveis com a vizinhança. Totalmente compatível com a área em questão objeto desta análise.

Assim a minuta encaminhada à está especializada encontra-se com a estrutura e conteúdo estabelecidos pela Lei Orgânica do município com manifestação Técnica dos órgão competentes na seara ambiental urbanística do município de Cuiabá.

Assim, a competência do Executivo para apresentar a referida proposta de Lei complementar, está disposta no art. 41, inciso I, e XXV, Vejamos:

“Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXV - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município”.

Assim, diante da justificativa contida no Ofício nº 2763/2023/ASS.TÉC/GAB/SMADDESS, de 29 de novembro de 2023, juntamente com O PARECER TÉCNICO 51/2023/DGA/SMADES, a RESOLUÇÃO 08/2023,



devidamente publicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico, bem como a Manifestação do Instituto de Planejamento Urbano de Cuiabá (Parecer IPDU 087/2023), , que aprovaram a minuta de Lei em anexo ao processo 106.283/20233 (analisado), sendo imperiosa a edição de espécie normativa que “Altera o anexo I, da Lei complementar n° 389, de 03 de novembro de 2015 – Que Dispõe sobre uso e ocupação do solo do município de Cuiabá”.

Segue em anexo, a minuta do Projeto de Lei recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo, para ciência e providências pertinentes

Cuiabá/MT, 15 de Dezembro de 2023

efech
SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO (PAAL)
OAB/MT N.º 3.942



PROJETO DE LEI N° DE DE .

**ALTERA O ANEXO I DA LEI
COMPLEMENTAR N° 389, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica alterado o item 3.1.10 do anexo I da Lei Complementar 289, de 03 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

“(…)

3.1.10. Orla 2:

Inicia na margem esquerda do Rio Cuiabá, confluência com a Avenida XV de Novembro; Daí segue pela citada avenida, até a Rua Praça Luiz de Albuquerque: defletindo à segue por esta rua até a Avenida Tenente Coronel Duarte (Prainha); daí segue pela Avenida Manoel José de Arruda até o cruzamento do Córrego Barbado; defletindo à direita pela margem esquerda do Córrego Barbado, até sua foz no Rio Cuiabá; daí pelo Rio Cuiabá, acima, até encontrar o ponto inicial desta descrição, fechando assim uma área aproximada de 81,42 ha. (NR)

(…)”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de junho de 2.023.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº /2.023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: **Dispõe sobre a alteração da Lei complementar nº389, de 03 de novembro de 2015- Que dispõe sobre uso e ocupação do solo do município de Cuiabá”.**

A alteração da Lei complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, se faz necessária para a adequação da ocupação da área localizada em seu anexo I, item 3.1.10. Orla 2 de Zona de Interesse ambiental, para a Zona Urbana de Uso Múltiplo, vez que conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano sustentável, e do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na qual ambas constataram que a área está enquadrada no zoneamento incorreto para a realidade do município.

As Zonas de Interesse Ambiental são zonas que tem por objetivo a recuperação, a preservação ou conservação ambiental, destinadas a uma ocupação de baixa a muito baixa densidade e preferencialmente ao lazer e uso público.

Assim, o zoneamento correto da área atualmente a zona de uso múltiplo (ZUM), pois as atividades desenvolvidas nas áreas em questão, estão em convivência harmônica com o Meio Ambiente, ao seu entorno, não trazendo quaisquer prejuízos ao município.

A Zona Urbana de Uso Múltiplo é a zona onde é recomendada a integração dos vários usos e atividades, desde que compatíveis com a vizinhança. Totalmente compatível com a área em questão objeto desta análise.



É de bom alvitre consignar se faz necessária a alteração, uma vez que há época da edição da referida norma não existia as edificações que se instalação na região, e para melhor gestão da área é necessária a alteração da referida Lei complementar.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de _____ de 2.023.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	18/12/2023 08:59:41	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	18/12/2023 09:06:30

Despacho / Parecer

SEGUE PARA FORMATAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA ASSINATURA DO PREFEITO.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Impresso por: FLAVIA.GARDIN, SERVIDOR Data: 20/12/2023 - 09:31:12 IP: 172.16.27.122



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RUTH RODRIGUES DE MESQUITA (SERVIDOR)	19/12/2023 09:42:28	RUTH RODRIGUES DE MESQUITA (SERVIDOR)	19/12/2023 09:43:22

Despacho / Parecer

ENVIADO A CÂMARA VIA NO PAPER E ARQUIVADO

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 5: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  OF 3903



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 360039003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Impresso por: FLAVIA.GARDIN Brasil, SERVIDOR Data: 20/12/2023 - 09:31:12 IP: 172.16.27.122

OF GP N° 3903 /2023

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. FRANCISO CARLOS AMORIM SILVEIRA- CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 47 /2023** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que, **“Dispõe sobre a alteração da Lei complementar n° 389, de 03 de novembro de 2015- Que dispõe sobre uso e ocupação do solo do município de Cuiabá”**, para a devida análise deste Parlamento Municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal





MENSAGEM N° 47 /2.023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **Dispõe sobre a alteração da Lei complementar nº389, de 03 de novembro de 2015- Que dispõe sobre uso e ocupação do solo do município de Cuiabá”.**

A alteração da Lei complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, se faz necessária para a adequação da ocupação da área localizada em seu anexo I, item 3.1.10. Orla 2 de Zona de Interesse ambiental, para a Zona Urbana de Uso Múltiplo, vez que conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano sustentável, e do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na qual ambas constataram que a área está enquadrada no zoneamento incorreto para a realidade do município.

As Zonas de Interesse Ambiental são zonas que tem por objetivo a recuperação, a preservação ou conservação ambiental, destinadas a uma ocupação de baixa a muito baixa densidade e preferencialmente ao lazer e uso público.

Assim, o zoneamento correto da área atualmente a zona de uso múltiplo (ZUM), pois as atividades desenvolvidas nas áreas em questão, estão em convivência harmônica com o Meio Ambiente, ao seu entorno, não trazendo quaisquer prejuízos ao município.



GABINETE
DO PREFEITO

Página 3 de 4
Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023 .

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item 3.1.10 do anexo I da Lei Complementar 289, de 03 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

“(…)

3.1.10. Orla 2:

Inicia na margem esquerda do Rio Cuiabá, confluência com a Avenida XV de Novembro; Daí segue pela citada avenida, até a Rua Praça Luiz de Albuquerque; defletindo à segue por esta rua até a Avenida Tenente Coronel Duarte (Prainha); daí segue pela Avenida Manoel José de Arruda até o cruzamento do Córrego Barbado; defletindo à direita pela margem esquerda do Córrego Barbado, até sua foz no Rio Cuiabá; daí pelo Rio Cuiabá, acima, até encontrar o ponto inicial desta descrição, fechando assim uma área aproximada de 81,42 ha. (NR)

(…)”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSORIA TECNICA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ASSESSORIA TECNICA (INDEFINIDO)	19/12/2023 09:43:22		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo

